

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2026.09.24.1

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Crato

Objeto: Adesão à ATA de Registro de Preços nº 015/2026-CONLESTE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para atendimento das unidades de saúde dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise e à ratificação da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 015/2026-CONLESTE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025-CONLESTE, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme as especificações, condições e demais exigências estabelecidas nos instrumentos que integram o procedimento licitatório de origem.

A iniciativa tem por finalidade viabilizar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, mediante o aproveitamento dos preços e das condições previamente estabelecidos na referida Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos pretendidos, a compatibilidade do objeto com as demandas administrativas e os requisitos legais aplicáveis à utilização do Sistema de Registro de Preços por órgão não participante.

Para instrução do procedimento, foram reunidos documentos destinados a demonstrar a necessidade administrativa da contratação, a adequação dos itens pretendidos às demandas do órgão requisitante e a viabilidade da solução proposta, incluindo justificativa técnica, levantamento de mercado, declaração de adesão, parecer técnico e manifestação favorável da Assessoria Jurídica, além dos demais documentos pertinentes à regularidade e à instrução processual.

Dessa forma, o presente procedimento submete-se à apreciação quanto à observância dos pressupostos legais e administrativos necessários à adesão pretendida, especialmente no que se refere à demonstração da vantajosidade, à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, ao atendimento dos limites quantitativos legalmente estabelecidos e à regularidade das condições para formalização da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado da licitação originária encontra fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos e as condições para utilização do Sistema de Registro de Preços por

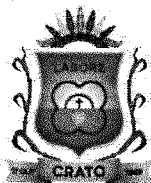
órgãos não participantes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

A utilização desse mecanismo constitui alternativa legítima de contratação pública, desde que demonstrada sua adequação às necessidades da Administração e atendidos os pressupostos legais pertinentes, não se tratando de procedimento automático ou de mera conveniência administrativa, mas de solução que exige motivação, planejamento e comprovação de sua compatibilidade com o interesse público.

Nesse contexto, a regularidade da adesão pressupõe a demonstração da efetiva vantagem da contratação, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a adequação do objeto às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a observância dos limites quantitativos e das demais condições previstas na legislação vigente. Para tanto, devem ser considerados, especialmente, os seguintes aspectos:

- a) Necessidade e adequação do objeto:** a contratação deve estar devidamente justificada pelo setor requisitante, com demonstração de que os medicamentos pretendidos são compatíveis com as necessidades da assistência farmacêutica municipal e contribuem para a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde;
- b) Demonstração da vantajosidade:** a adesão deve apresentar justificativa técnica e econômica suficiente, fundamentada em pesquisa de mercado e em elementos objetivos que permitam avaliar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como a conveniência da solução para a Administração Pública;
- c) Observância dos limites quantitativos:** os quantitativos pretendidos devem respeitar os limites estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o limite individual de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, observadas, ainda, as condições legais aplicáveis ao quantitativo total decorrente das adesões;
- d) Anuência dos órgãos competentes:** devem ser observadas as exigências legais relativas à consulta e à aceitação do órgão gerenciador e à concordância do fornecedor beneficiário da Ata, conforme aplicável, inclusive quanto à preservação das condições registradas e à capacidade de atendimento da demanda adicional;
- e) Regularidade da formalização:** a contratação decorrente da adesão deverá observar as condições, os preços, os prazos de vigência e as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, bem como os requisitos relativos à disponibilidade orçamentária, à formalização do instrumento contratual ou equivalente, à publicidade dos atos e à designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução.

Ressalta-se que a adesão à Ata de Registro de Preços não afasta o dever de planejamento da Administração Pública, tampouco transfere ao órgão aderente a responsabilidade pela adequada instrução de sua própria contratação. Compete ao Município do Crato/CE assegurar que a demanda esteja devidamente caracterizada, que os quantitativos



sejam justificados, que os preços se revelem vantajosos e que sejam adotadas as providências necessárias à regular execução contratual.

No caso em análise, considerando a documentação reunida nos autos e as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis apresentadas, verifica-se a existência de elementos destinados a fundamentar a adesão pretendida, cuja formalização deverá permanecer condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais e à confirmação da regularidade dos atos preparatórios pertinentes.

Assim, a adesão revela-se juridicamente admissível, desde que observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, com vistas à satisfação do interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade das ações e dos serviços de saúde.

III – RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, RATIFICO, no âmbito das competências administrativas cabíveis e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão do Município do Crato/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Ata de Registro de Preços nº 015/2026-CONLESTE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025-CONLESTE, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, destinada à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, observados os itens, quantitativos e valores individualizados nos documentos que instruem o procedimento.

A formalização da contratação fica condicionada à confirmação do atendimento dos requisitos legais pertinentes, incluindo a regularidade da autorização para adesão, a aceitação do fornecedor, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção da vantajosidade e a observância dos limites quantitativos e das demais exigências previstas na legislação vigente.

Por conseguinte, DETERMINO o prosseguimento do procedimento administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à emissão dos instrumentos pertinentes, à publicidade dos atos exigida em lei e à designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a adequada execução do objeto, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse público envolvido.

Crato/CE, 19 de outubro de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026 - GP